

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA	Nº
08/09/93	1755/93
DESTINO:	CC.:
SECRETARIA	LPS-350CM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Registre-se. Autua-se.
Sala das Sessões
28/09/93
Rubrica do Presidente

EXERCÍCIO DE 1993

APROVADO EM 1ª
Por
Sala das Sessões
28/09/93
Rubrica do Presidente

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 131/93-SUBSTITUTIVO AO PL Nº 125/93

INICIATIVA:
EDIL ANTÔNIO CEZAR FERREIRA (ZUCA)-PPR

const. Olym

HISTÓRICO:

Dispõe sobre o estacionamento transversal de veículos na parte frontal das Edificações e dá outras providências.

obs. Retirado e pedido de autp em 03.11.93

A U T U A Ç Ã O

Aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 93 a 19 94
 Presidente: ANARIM ALBINO DA SILVEIRA
 Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE
 1º Secretário: MAGNO MALTA
 2º Secretário: JATHIR GOMES MOREIRA

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
 Em, 28/09/93
 Rubrica do Presidente
 28/09/93

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em, 25/09/93



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 08/09/93	NUMERO 1755/93
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPS-350/0M

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 125/93 DOS EDIS CIDMAR MOREIRA ANDRADE E ELIMAR FERREIRA - DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO TRANSVERSAL DE VEÍCULOS NA PARTE FRONTAL DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 131/93

Registre-se. Anue-se - Dispõe sobre o estacionamento transversal de
Sala das Sessões. 08/09/1993. veículos na parte frontal das Edificações e dá
(Rubrica do Presidente) outras providências.

Artigo 1º - As Edificações novas, quando destinarem espaço para esta
cionamento transversal de veículos em sua parte frontal,
deverão ter afastamento frontal mínimo de 05 (Cinco) metros, além da
quele destinado as calçadas, totalizando um afastamento frontal míni
mo de 6,5m (Seis metros e cinquenta centímetros).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário, exceto a Lei Municipi
pal nº 1.776 de 05/05/75 e seus regulamentos.

Sala das Sessões; 08 de setembro de 1993.

ANTÔNIO CEZAR FERREIRA (ZUCA)
Vereador-PPR

JUSTIFICATIVA:

Nosso substitutivo visa corrigir distorção do ori-
ginal, que abriu precedente para que as edificações residenciais pu
dessem destinar espaço para estacionamento em sua fachada sem o de-
vido espaçamento mínimo.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em, 29/09/93
Presidente

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em, 29/09/93
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 08/09/93	NUMERO 1755/93
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPS-350 km

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 125/93 DOS EDIS CID-MAR MOREIRA ANDRADE E ELIMAR FERREIRA - DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO TRANSVERSAL DE VEÍCULOS NA PARTE FRONTAL DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 131/93

registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões.

08/09/93

- Dispõe sobre o estacionamento transversal de veículos na parte frontal das Edificações e dá outras providências.

(Rubrica do Presidente)

Artigo 1º - As Edificações novas, quando destinarem espaço para estacionamento transversal de veículos em sua parte frontal, deverão ter afastamento frontal mínimo de 05 (Cinco) metros, além da quele destinado as calçadas, totalizando um afastamento frontal mínimo de 6,5m (Seis metros e cinquenta centímetros).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, exceto a Lei Municipal nº 1.776 de 05/05/75 e seus regulamentos.

Sala das Sessões; 08 de setembro de 1993.

ANTÔNIO CEZAR FERREIRA (ZUCA)

Vereador-FPR

JUSTIFICATIVA:

Nosso substitutivo visa corrigir distorção do original, que abriu precedente para que as edificações residenciais pudessem destinar espaço para estacionamento em sua fachada sem o devido espaçamento mínimo.